



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) Nº. 0004/2026/510100-01

Processo nº SEI-350005/011623/2024

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.690.668-0001/02, neste ato representada pela MAJ PM RG: 77.298 Juliana Neves Santos de Freitas, portadora da Identidade Funcional nº. 2450407-6, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº. 7.916, de 24 de setembro de 2025, considerando o resultado da licitação nº. 003/2026, publicada no DOERJ nº. 049 de 18/03/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº. SEI-350005/011623/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº. 003/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de caminhões tipo reboque, especificado no item 3.1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso da aquisição de caminhões tipo reboque, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº. 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é a **AUTOMOB PARTICIPAÇÕES S.A**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº. 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº.14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº. 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº. 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador: 08 unidades.
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: 16 unidades.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 .

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº. 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº. 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº. 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº. 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº. 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº. 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº. 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026.

- assinado digitalmente -

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
JULIANA NEVES SANTOS DE FREITAS - MAJ PM
Subdiretora Geral de Apoio Logístico
Ordenadora de Despesas
Resolução SEPM n.º. 7.916 de 24 de setembro de 2025
DOERJ n.º. 177 de 26/09/2025
ID Func. n.º. 2450407-6

AUTOMOB PARTICIPAÇÕES S.A.
EMÍLIO NUNES DE CARVALHO
 Identidade: 19.648.490-X
 CPF: 125.098.718-03

AUTOMOB PARTICIPAÇÕES S.A.
CHRISTIAN HANH DA SILVA
 Identidade: 12.831.026 – SSP/MG
 CPF: 046.253.396-42

| TESTEMUNHA 1 | TESTEMUNHA 2 |
|---|---|
| <p><i>- assinado digitalmente -</i> Nome: Sérgio Luiz Eloy Identidade n.º 106.494 PMERJ</p> | <p><i>- assinado digitalmente -</i> Nome: Diego Barboza de Andrade Identidade n.º 107.633 PMERJ</p> |

| | |
|---------------------------------|--|
| <p>ANEXOS DA ATA</p> | <p>Anexo I - Consolidação de Informações da Ata de Registro de Preço(s) Anexo II - Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preço(s) Anexo III - Relação de órgãos/entidades participantes</p> |
|---------------------------------|--|



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Neves Santos de Freitas, Major Polícia Militar**, em 14/04/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ ELOY, Cabo**, em 15/04/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Barboza De Andrade, Cabo**, em 15/04/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 129552406 e o código CRC D36CCD09.



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) Nº.
0004/2026/510100-01

ÓRGÃO GERENCIADOR: 510100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

| | |
|------------------------|--|
| GESTORES DA ATA | <p>3º SGT PM RG 95.583 ERIC MACHADO DE OLIVEIRA</p> <p>CB PM RG 106.494 SÉRGIO LUIZ ELOY</p> <p>CB PM RG 107.633 DIEGO BARBOZA DE ANDRADE</p> |
|------------------------|--|

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ (DLC/CONTRATOS)

E-mail: atas_dlp@pmerj.rj.gov.br

Sistema Eletrônico de Informações – SEI: SEPM/DLC (Diretoria de Licitações e Contratos)

Telefone: (21) 2333-2702

OBJETO: Caminhão do tipo reboque.

FORNECEDOR: AUTOMOB PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 35.654.688/0014-22.

ENDEREÇO: Rodovia Presidente Dutra, nº. 1.450, Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.535-502.

TELEFONE: (12) 98893-9333 / (12) 99713-8597.

E-MAIL: marcus.turner@transrio.com.br/emilio.carvalho@automob.com.br /christian.silva@transrio.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Emílio Nunes de Carvalho e Christian Hanh da Silva

| ITEM | ID SIGA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL SEPM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|-------------------|-----------------------|----------------|------------------|
| 1 | 171485 | CAMINHÃO DO TIPO REBOQUE Código do Item: 2330.001.0018 | UN | 08 | R\$ 478.750,00 | R\$ 3.830.000,00 |



ANEXO II CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Conforme consta no histórico do chat do PE doc. nº. 126976826, **CERTIFICO** que não houve manifestação do licitante para a formação do Cadastro Reserva, para a presente Ata de Registro de Preços.



ANEXO III RELAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

- Não houve participação de outros órgãos para a presente Ata de Registro de Preços.

LIC-95 - SEI ERJ - 129552406 - Ata de Registro de Preços NI 1 pdf
Código do documento d5860d01-f4f9-49c3-a923-a3bda9e30318



Assinaturas

- | | | |
|--|--|---------------------------------|
|  | Erika Tramarim erika.tramarim@automob.com.br Assinou como APROVAÇÃO JURIDICA | <i>Erika Tramarim</i> |
|  | Ricardo Menin Gaertner ricardo.gaertner@automob.com.br Assinou como APROVAÇÃO JURIDICA | <i>Ricardo Menin Gaertner</i> |
|  | Emílio Nunes de Carvalho emilio.carvalho@automob.com.br Assinou como REPRESENTANTE LEGAL | <i>Emilio Nunes de Carvalho</i> |
|  | Christian Hahn christian.silva@transrio.com.br Assinou como REPRESENTANTE LEGAL | <i>Christian Hahn</i> |

Eventos do documento

16 Apr 2026, 11:47:34

Documento d5860d01-f4f9-49c3-a923-a3bda9e30318 **criado** por ISABELLE VITORIA DA SILVA DE SOUZA (8f1c78b8-c69a-41ab-a68c-c62617140040). Email:isabelle.souza@automob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-16T11:47:34-03:00

16 Apr 2026, 11:54:23

Assinaturas **iniciadas** por ISABELLE VITORIA DA SILVA DE SOUZA (8f1c78b8-c69a-41ab-a68c-c62617140040). Email: isabelle.souza@automob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-16T11:54:23-03:00

16 Apr 2026, 14:46:27

ERIKA TRAMARIM **Assinou como APROVAÇÃO JURIDICA** (c8636a4e-8f41-4567-95f7-2a686cd4f879) - Email: erika.tramarim@automob.com.br - IP: 201.63.214.98 (201-63-214-98.customer.tdatabrasil.net.br porta: 33306) - Documento de identificação informado: 284.398.778-46 - DATE_ATOM: 2026-04-16T14:46:27-03:00

16 Apr 2026, 14:48:27

RICARDO MENIN GAERTNER **Assinou como APROVAÇÃO JURIDICA** (36be73c5-66e4-4a3f-906d-cca51a230f1f) - Email: ricardo.gaertner@automob.com.br - IP: 148.230.60.85 (148.230.60.85 porta: 39852) - Documento de identificação informado: 253.726.208-54 - DATE_ATOM: 2026-04-16T14:48:27-03:00

16 Apr 2026, 16:12:07

EMÍLIO NUNES DE CARVALHO **Assinou como REPRESENTANTE LEGAL** (10b9c8c9-8398-4d0c-a74e-394a81068299) - Email: emilio.carvalho@automob.com.br - IP: 201.63.214.98 (201-63-214-98.customer.tdatabrasil.net.br porta: 41186) - Documento de identificação informado: 125.098.718-03 - DATE_ATOM: 2026-04-16T16:12:07-03:00

24 Apr 2026, 16:15:04

CHRISTIAN HAHN **Assinou como REPRESENTANTE LEGAL** - Email: christian.silva@transrio.com.br - IP: 200.173.169.238 (200.173.169.238 porta: 33034) - **Geolocalização: -23.505486299999998 -46.2172907** - Documento de identificação informado: 046.253.396-42 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:15:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5388832076afb9fde17f3ff999025a1241b83f1dc08c309489226ae7e84752f
(SHA512):014bc480ca16b46034dbd22fb6f9613d22ddb0c0588b600264ce7710dfaa10920320130fd04162d3b66b15fdfb3fd2c7eebfbc0c216d6c2c0fe8b4a40e899f15

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.